



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº006/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018 –

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PARCERIA QUE ENTRE SI CELECRAM O **MUNICÍPIO DE POUSO ALTO/MG**, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, COM VISTAS A COOPERAR COM AS ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO LOCAL.

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALTO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº18.667.212/0001-92, com sede na Praça José Capistrano de Paiva, nº69, Centro, Pouso Alto/MG, CEP: 37.468-000, neste ato apresentado pelo **PREFEITO JULIANO CLÁUDIO DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº038.390.216-93, residente e domiciliado na Rua Serafim Cícero da Silva, nº52, Centro, município de Pouso Alto/MG, CEP: 37.468-000, e a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº01.526.983/0001-67, com endereço na Rodovia BR 354, nº428, Centro, município de Pouso Alto/MG, CEP: 37468-000, representado por **LUCIMAR MATEUS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº009.898.106-40, residente e domiciliado na Rua Noel Soares, nº58, Vila Nova, município de Pouso Alto/MG, CEP: 37.468-000, resolvem celebrar o presente termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal n37, de 27 de março de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto: Desenvolver na forma de cooperação e gratuita a



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Liberação de recurso de emenda individual 2017- assistência social objetivando subsidiar as atividades da APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência atendidas por ela, com destaque para as atividades destinadas ao seu desenvolvimento intelectual, motor, social; aquelas destinadas ao seu tratamento primário na área de saúde e a proteção de serviços de educação especial, além de outras previstas em seu Estatuto Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Repasse de recurso de Emenda Parlamentar na modalidade fundo a fundo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria a o submeter ao Secretário ou Chefe de Departamento responsável, ou comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- e) Manter, em seu sítio oficial na internet, a síntese dos dados da parceria aqui celebrada;
- f) Apoiar, assessorar, fiscalizar e participar da implementação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho com a Entidade, inclusive indicar parâmetros técnicos e requisitos mínimos para a execução das atividades objeto desta parceria;
- g) Supervisionar, acompanhar e proceder periodicamente qualitativamente às atividades destinadas à Entidade em decorrência deste termo de cooperação, propondo a qualquer tempo reformulações que conceder cabíveis;

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

- a) Fica a entidade obrigada a comprovar a movimentação financeira dos recursos recebidos através de conta bancária aberta especificamente para movimentação deste recurso;
- b) os rendimentos das aplicações financeiras deverão fazer parte integrante das prestações de contas, e deverão ser aplicados em sua totalidade no objeto do plano de trabalho, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas em relação aos recursos originalmente recebidos;
- c) a entidade beneficiada para prestação de contas de utilização do recurso deverá observar a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que “Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências”, a Portaria nº 130, de 27 de março de 2017, que “Dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS”, da Portaria nº 967, de 22 de março de 2018, que “Altera a Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social, e dá outras providências” e a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;
- d) quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada dentro do prazo legal, bem como não for executado o objeto de avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a Entidade deve restituir aos cofres do Município o valor transferido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, segundo o índice oficial, incidentes a partir da data do seu recebimento até a data de sua notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente parceria envolve repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a Entidade, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade prestará contas do Termo de Cooperação firmado e das atividades realizadas durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência a contar da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

O presente Termo de Cooperação será rescindido de pleno direito independentemente da interpretação judicial ou extrajudicial, em caso infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo ensejará a adoção de medidas administrativas, devendo ser levado ao conhecimento dos representantes das partes Cooperados.

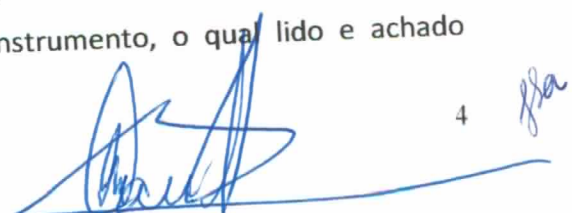
CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será efetivada no site da Prefeitura Municipal, no prazo de vinte dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de São Lourenço, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Pouso Alto, 05 de julho de 2018.

Juliano Cláudio da Silva

Prefeito Municipal

Vera Junqueira da Silva

Secretaria de Assistência Social

Lucimar Mateus de Carvalho
Presidente
CPF: 809.898.106-40 * RG: M-8.312.132

Lucimar Mateus de Carvalho

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Visto:
Assessoria Jurídica

Isabela Martins Ribeiro Schultz
Advogada
OAB/MG: 169.925

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____